VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

THERESA CHRISTINE DE ALBUQUERQUE NOBREGA

MARIA JOÃO SARMENTO PESTANA DE VASCONCELOS

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ Universidade do Minho
Coordenadores: Maria João Sarmento Pestana de Vasconcelos; Theresa Christine De Albuquerque Nobrega – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-482-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Multinacionalização. 3. Consulmismo. VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

A defesa do consumidor tem sido observada como matéria de ordem pública, pois vários são os fatores que reforçam a posição de hipossuficiência do consumidor numa ordem internacional marcada pelo protagonismo de valores capitalistas.

De fato, o direito tem acompanhado os avanços dialéticos da legislação e da promoção de políticas públicas voltadas para a defesa do consumidor, num ambiente de significativa complexidade, já que os produtores e fornecedores de bens e serviços possuem um rosto cada vez mais oculto, em um mercado favorável a grandes fusões empresariais.

O consumo é global e globalizado num espaço marcado pela virtualidade das relações consumeristas, que quase sempre ampliam a vulnerabilidade do consumidor, diante de fraudes realizadas por fornecedores de postura contrária à noção de boa-fé.

A globalização do consumo exige a concepção de instrumentos para a promoção da responsabilidade de produtores e fornecedores, dotados de participação potencial ou efetiva em danos relacionados à proteção da vida, da saúde, do meio ambiente.

As pesquisas jurídicas nesse contexto sugerem o risco da indução do consumo irresponsável, considerando abusos que estão relacionados a postura invasiva das empresas privadas nas plataformas eletrônicas acessadas pelos consumidores.

No 27º aniversário do CDC o VII Congresso Internacional do Conpedi Braga – Portugal reúne pesquisadores brasileiros e portugueses no debate do tema: DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

Na manhã do dia de setembro de 2017, a Universidade de Minho abriu as portas para apresentação de dez trabalhos de pesquisa realizados com base na temática aludida, que registramos a seguir:

O título “Aplicabilidade do direito de arrependimento na aquisição de produtos digitais: uma análise sobre as políticas de reembolso dos jogos eletrônicos praticadas por plataformas

digitais", da autoria de Fernando Antônio De Vasconcelos e Kerolinne Barboza da Silva reporta-se ao direito de arrependimento, diante dos contratos realizados fora do estabelecimento comercial, sobretudo nas relações de consumo virtuais, observando as condições de efetivação do direito em ambiente aparentemente dotado de maior vulnerabilidade para o consumidor.

A pesquisa intitulada: "aplicação de sanções positivas no direito do consumidor: reflexões acerca da função promocional da responsabilidade civil consumerista", com a autoria de Aline Klayse ds Santos Fonseca e Pastora do Socorro Teixeira Leal insere o debate da globalização nas relações de consumo na discussão sobre o valor de recompensar fornecedores que cumprem suas obrigações satisfatoriamente, e por isso poderiam vir a integrar "cadastro positivo", concretizando o art. 44 do Código de Defesa do consumidor, concretizando importante pilar da Política Nacional de Relações de Consumo.

O trabalho apresentado por Aparecida Luzia Alzira Zuin refere o título: "Direito e segurança alimentar nas relações de produção e consumo global", fazendo uma relação interdisciplinar entre o direito ambiental e o direito do consumidor, na medida em que destaca a tutela do alimento e da segurança alimentar como instrumento para proteção do consumidor, e, por conseguinte, da saúde pública. A pesquisa pontua o papel do legislativo na condução de pautas de regulação que já foram introduzidas no direito italiano e apresenta breve percurso histórico sobre a jurisprudência italiana, nas questões atinenetes ao Direito Alimentar.

Adalberto Simão Filho e Osmar Fernando Gonçalves Barreto apresentaram o título: "Em busca da proteção dos consumidores nos contratos celebrados eletronicamente", registrando a consolidação de uma nova empresarialidade diante de relações de consumo cada vez mais marcadas pelos contratos celebrados eletronicamente (e-commerce), o que impõe a definição de parâmetros globais de confiança, tendo em vista a concretização da ética nas relações de consumo protraídas por meio digital.

A discussão sobre a globalização do mercado continua com a apresentação do texto: "Estado de exceção permanente, totalitarismo e globalização", da autoria de Edson Roberto Siqueira Jr. e João Batista Moreira Pinto, que partem da premissa de que a globalização seria um possível movimento totalitário que se perfaz em estado de exceção permanente. Nesse contexto, a investigação associa práticas mercadológicas globais com o totalitarismo e o Estado de exceção, com base no pensamento de Hannah Arendt, fazendo interseção pertinente direito, ciência política e filosofia.

“O papel do consumidor na imposição de balizas às ações das empresas transnacionais no contexto globalizado” é o título da pesquisa apresentada por Zulmar Antonio Fachin e Glaucia Cardoso Teixeira Torres, referindo o fenômeno da globalização como alavanca para a expansão econômica das empresas transnacionais. A investigação refere o enfraquecimento dos Estados em suas ações reguladoras, elucidando o papel proativo do consumidor na imposição balizas às condutas das empresas globais passíveis de lesar a si e a seus pares. O consumidor é visto como ator representativo, o que relativiza sua hipossuficiência diante do potencial de indução que este apresenta diante do mercado.

A questão do acesso privilegiado à informação pelo mercado e a posição de desigualdade jurídica do consumidor diante do empresário é disposta no trabalho de Regina Linden Ruaro e Fernando Inglez de Souza Machado com o título: “Publicidade comportamental, proteção de dados pessoais e o direito do consumidor”. Trata-se de artigo que se ocupa da regulação da publicidade, focalizando a proteção de dados pessoais do consumidor, diante do poder de indução do consumo reconhecidamente verificado por meio de instrumentos de marketing abusivos pela sua capacidade de direcionar e instigar o consumo, observando o poder econômico e sua capacidade de usar a publicidade para expandir mercado.

João Luiz Barboza e Vinicius Barboza apresentaram pesquisa, formulando correlação com o texto anterior, sob o título: “publicidade de produtos potencialmente prejudiciais e a vulnerabilidade do consumidor”. A questão da informação como direito fundamental do consumidor e da publicidade, utilizada como meio convencimento, voltado para o consumo podem esbarrar no respeito à liberdade e à igualdade, como direitos do consumidor, a serem observados pelo fornecedor quando da veiculação da publicidade de produtos, diante dos riscos à saúde em função de substâncias lícitas como cigarro, álcool e fármacos, com ênfase para a reflexão sobre a publicidade da cerveja.

Em debate absolutamente pertinente em tempos de crise econômica no Brasil, Felipe Guimarães de Oliveira e Ana Elizabeth Neirao Reymao apresentam a pesquisa: “SUPERENDIVIDAMENTO, CARTÃO DE CRÉDITO E INCLUSÃO FINANCEIRA NO BRASIL”, observando a importância do consumo por meio de cartão de crédito em razão do referencial de endividamento das famílias com a defesa da tese de que o julgamento de demandas em favor dos credores deve observar a Política Nacional das Relações de Consumo e o Código de Defesa do Consumidor no tocante à vulnerabilidade do consumidor a partir da imposição de limites para as taxas cobradas pelas instituições financeiras no país.

Por fim, Claudio Jose Franzolin e Peter Panutto apresentaram pesquisa de título: “tutela do consumidor nos contratos e no consumo sustentável sob a perspectiva dos precedentes

judiciais no código de processo civil brasileiro de 2015”, abordando a importância dos precedentes judiciais, enquanto espécies de decisões que servirão de ponto de partida para soluções de casos concretos futuros e semelhantes, a serem, seguidas pelos demais juízes e tribunais, não de forma facultativa, mas, com atributo de obrigatoriedade. Nessa perspectiva, seria possível supor a melhoraria da tutela do consumidor, bem como a previsibilidade de resultados favoráveis ao seu direito, e ainda, a ampliação da segurança jurídica dos fornecedores quanto aos impactos de sua atuação furtiva diante do direito do consumidor.

As coordenadoras:

Maria João Vasconcelos (UMinho)

Theresa Christine de Albuquerque Nobrega (Unicap)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ESTADO DE EXCEÇÃO PERMANENTE, TOTALITARISMO E GLOBALIZAÇÃO

STATE OF PERMANENT EXCEPTION, TOTALITARISM AND GLOBALIZATION

Edson Roberto Siqueira Jr.
João Batista Moreira Pinto

Resumo

Este artigo objetiva investigar a globalização como possível movimento totalitário que se perfaz em estado de exceção permanente. A investigação passa pelo estado de exceção e seus elementos. Analisa-se, também, o pensamento de Hannah Arendt no que diz aos movimentos totalitários. Passa-se, ainda, pela globalização e a possível identificação de seus elementos com o totalitarismo e o estado de exceção. Concluiu-se que a globalização possui características que permitem identificá-la como movimento totalitário constituindo-se em estado de exceção permanente. A pesquisa é multidisciplinar envolvendo direito, filosofia e ciência política sendo utilizada metodologia teórica e raciocínio hipotético-dedutivo com técnicas de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Estado de exceção, Totalitarismo, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to investigate globalization as a possible totalitarian movement that becomes a state of permanent exception. It goes through the state of exception. We also analyze Hannah Arendt's thinking about totalitarian movements. It is the result of globalization and the possible identification of its elements with totalitarianism and the state of exception. It was concluded that globalization has characteristics that allow it to be identified as a totalitarian movement, constituting itself as a permanent state of exception. The research is multidisciplinary involving law, philosophy and political science being used theoretical methodology and hypothetical-deductive reasoning with bibliographic research techniques.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State of exception, Totalitarianism, Globalization

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo investigar como a globalização pode se apresentar como movimento totalitário que se perfaz por meio de um estado de exceção permanente.

Tem-se, como hipótese, a possível identificação dos elementos caracterizadores da globalização com os movimentos totalitaristas, a partir do pensamento de Hannah Arendt, e a utilização do estado de exceção como política pública permanente.

O estudo é relevante na medida em que a globalização, como movimento universal fundado na expansão da técnica, apresenta-se no atual momento da história da humanidade e entender suas implicações é fundamental ao desenvolvimento humano.

A pesquisa tem caráter multidisciplinar envolvendo direito em sua teoria geral, filosofia política e ciência política para conhecimento do tema e foi utilizada metodologia teórica e raciocínio hipotético-dedutivo com técnicas de pesquisa bibliográfica.

O trabalho está dividido em quatro seções abordando-se, no primeiro, o estado de exceção com brevíssima digressão histórica e estabelecendo os elementos essenciais ao conceito.

Passa-se, na segunda seção, a investigar o totalitarismo no pensamento de Hannah Arendt com a análise das categorias que o compõe e de seu desenvolvimento.

Na terceira seção, investiga-se a globalização como movimento atual para, na quarta seção, verificar-se a identificação daquela com as categorias dos movimentos totalitários e o estado de exceção.

2 ESTADO DE EXCEÇÃO

Em sua origem, o estado de exceção era fundamentado em situações políticas extremas que envolviam a sobrevivência e, desta forma, “a defesa da própria existência nunca conseguirá ser amarrada à obediência de normas gerais e abstratas. É a última instância, na qual o indivíduo fará tudo àquilo que estiver a seu alcance para a manutenção da sua própria preservação.” (MATTEDI, 2013, p. 10).

Nesse contexto, para Carl Schmitt, a política deve ser “pura”, desvinculada dos valores e princípios sociais e tratada a partir das categorias amigo-inimigo com objetivo de sobrevivência dos semelhantes (SCHMITT, 1992).

Em tal circunstância a sobrevivência estará em jogo e, dessa forma, a manutenção da ordem jurídica se torna irrelevante diante do perigo de extinção do grupo. Nada há mais importante que se manter vivo e neutralizar o inimigo.

Assim, como corolário, para a existência do estado de exceção é pressuposto que exista ordem jurídica a ser excepcionada sem a qual, por lógica, aquele não pode existir. Entretanto, a exceção não pode ser prevista pelo ordenamento que quer romper, em razão da não contradição. A exceção nega a própria ordem jurídica e, assim, é com ela incompatível logicamente, subvertendo o sistema, pois o fato se transmuta em direito e o direito é eliminado ou suspenso, sucumbindo ao fato.

Portanto, a exceção não pode ser prevista pelo ordenamento em razão de que a previsão lhe retiraria o caráter de exceção, tornando-a regra. “Dessa maneira, uma decisão excepcional não encontraria seu fundamento em regras cotidianas, mas somente no poder soberano da decisão política.” (MATTEDI, 2013, p. 24).

Há um espaço entre a norma e sua aplicação que, no estado de exceção, permite a suspensão interrompendo o processo de realização do direito em razão do fato excepcional. São relevantes as palavras de Agamben (2007, p. 49):

> É como se o direito contivesse uma lacuna essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchido pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor.

Entretanto, há relação entre o fato e o direito. O fato não está fora do direito e se relaciona com este pela suspensão. Existe "um patamar de indiscernibilidade em que *factum* e *ius* se atenuam um ao outro" (AGAMBEN, 2007, p. 47).

Por outro lado, é pressuposto da exceção que exista uma decisão anterior que determine a suspensão do direito para sobreposição do fato. Alguém que determine o estado de exceção e a relação entre o direito vigente e os fatos. Esse agente é o soberano que deve decidir as situações excepcionais e quais medidas são aplicáveis diante da excepcionalidade, suspendendo, para tanto, o direito[1] (MARTINS, 2015, p. 170).

Para Carl Schmitt a suspensão do direito não se dá por uma norma no sentido jurídico-político, mas por um ato de natureza política que pretende preservar a existência política do grupo, sobrepondo-se a existência ao jurídico:

> Tais suspensões são, por sua natureza, medidas; não são normas e, por isso, tampouco leis em sentido jurídico-político da palavra, nem, em consequência, leis constitucionais. Sua necessidade resulta da situação especial de um caso concreto, de uma conjuntura anormal imprevista (SCHMITT, 1996, p. 122)[2].

O estado de exceção, para efeito do presente trabalho, será tomado como a medida do soberano, baseada em categorias subjetivas e na dualidade amigo-inimigo que, suspendendo a ordem jurídica ou deixando de aplica-la, cria norma posterior ao fato para regula-lo, subvertendo o sistema.

Excetuado as hipóteses nas quais está em jogo a sobrevivência do grupo social, notadamente em casos de risco de extermínio pela guerra, o ato do soberano no estado de exceção leva à violência constituindo-se a exceção, em si, em uma grande agressão ao direito e aos indivíduos submetidos à ordem jurídica violada (REIS, 2015).

A violência está, exatamente, na negação do direito e de sua efetivação para determinadas situações ao gosto do soberano e dos juízos subjetivos que a escolha exige. Abandona-se, portanto, o direito como conquista histórica contra o absolutismo, bem como a igualdade como princípio de justiça.

---

[1] Diferentemente de Carl Schmitt, Giorgio Agamben afirma existir um vazio jurídico durante a exceção no qual não há ordenamento jurídico impossibilitando a aplicação de quaisquer normas (AGAMBEN, 2004).

[2] Tradução do Autor: "*Tales quebrantamientos son, por su natureza, medidas; no son normas y, por eso, tampoco leyes en el sentido jurídico-político de la palavra, ni, em consecuencia, leyes constitucionales. Su necessidad resulta de la situación especial de un caso concreto, de una coyuntura anormal imprevista.*"

Neste sentido, John Locke alertava para o risco da tirania nos governos submetidos à vontade ilimitada do soberano:

> Assim como a usurpação consiste em exercer um poder a que um outro tem direito, a tirania consiste em exercer um poder além do direito legítimo o que a ninguém poderia ser permitido. É isto que ocorre cada vez que alguém faz uso do poder que detém, não para o bem daqueles sobre os quais ele o exerce, mas para sua vantagem pessoal e particular; quando o governante, mesmo autorizado, governa segundo a sua vontade, e não segundo as leis, e suas ordens e ações não são dirigidas à preservação das propriedades de seu povo, mas à satisfação de sua própria ambição, vingança, cobiça ou qualquer outra paixão irregular. (LOCKE, 2006, p. 90)

Vale ressaltar, o caráter subjetivo da decisão do soberano a quem não se impõem parâmetros objetivos que indiquem as situações nas quais seja possível a suspensão do direito (MATTEDI, 2013, p. 31).

Mattedi, assim como Locke, relata o risco da utilização, pelo soberano, da exceção para favorecimentos pessoais e desmandos, exemplificando com o partido nazista que ascendeu ao poder "durante a Constituição de Weimar, perante um parlamento fraco e possibilitando a acessão de Hitler e a configuração do totalitarismo" (MATTEDI, 2013, p. 31).

Assim, excetuando a hipótese de sobrevivência do grupo, a decisão do soberano que impõe a aplicação de ato político, após o fato, para situações especialmente selecionadas, ofende a igualdade e a justiça como valores essenciais à sociedade moderna.

O elemento pretensamente político, a partir da dualidade amigo-inimigo, pode estar presente para além da guerra e se expressar também em situações outras como crises econômicas ou religiosas. Nesse aspecto, "muitos podem considerar como inimigo o adversário particular, por motivos de antipatia ou não afinidade, e trazer para a esfera política pendências e situações de interesse restrito e individual". (MATTEDI, 2013, p. 12).

Nos Estados modernos o estado de exceção está presente em situações excepcionalmente criadas para justificar a manutenção da dominação tornando-se "[...] relevante a exposição da presença de um totalitarismo moderno encoberto por novas ideologias contemporâneas e vigentes na realidade atual." (MATTEDI, 2013, p. 61).

A partir da ideologia e do terror como práticas de governo, o estado de exceção se instaura de forma permanente tornando-se um paradigma para as políticas públicas e "o controle político estatal torna-se, a cada momento, mais concentrado em alguns pequenos

grupos, enquanto os demais integrantes da sociedade são gradualmente excluídos das decisões políticas.” (MATTEDI, 2013, p. 63).

Após o exame do estado de exceção e a associação ao movimento totalitário, neste ponto do trabalho, é relevante investigar o totalitarismo. Assim, partir-se-á do pensamento de Hannah Arendt no item abaixo.

3 O TOTALITARISMO NO PENSAMENTO DE HANNAH ARENDT

Para a investigação do totalitarismo, realizada na medida necessária aos objetivos do presente estudo, investiga-se do pensamento de Hannah Arendt em razão do cuidado e da profundidade que a filósofa judia tratou o tema.

A análise da política, no momento histórico da Autora, e a impossibilidade de pensa-la tem, para essa, origem no *cogito* de Descartes e o individualismo que o pensamento, em contraposição ao mundo, trouxe à modernidade.

A partir do sujeito que pensa e do solipsismo inerente ao pensamento, o *cogito* de Descartes produz a verdade sem participação do outro. Arendt, sobre Descartes, afirma que o cogito cartesiano produz a certeza a partir da introspecção, e “na introspecção só está envolvido aquilo que a própria mente produziu; ninguém interfere, a não ser o produtor do produto; o homem vê-se diante de nada e de ninguém a não ser de si mesmo”. (ARENDT, 2001, p. 293).

Em contraposição, a compreensão do homem, como ser pensante, encontra em Arendt a consciência partida em duas em razão de que o pensamento é essencialmente estar-só, sem impedimento de que no momento em que temos consciência de nós mesmos passamos a uma dualidade. Talvez, segundo a Autora, aqui a indicação de que os homens existem essencialmente no plural, pois, ao pensar, o homem vê em si o outro (ARENDT, 2002).

Dessa maneira, o pensamento é “um “diálogo silencioso consigo mesmo”, a alteridade e a diferença tornam-se dimensões originárias da existência, configuradas a partir do nascimento e da participação em um mundo.” (MOURA, 2002, p. 59).

O pensamento, portanto, somente é possível a partir da alteridade e da consideração do outro (ser-com) e à filosofia política é essencial investigar o pensamento do ser que não existe no singular, mas na relação com o outro (ARENDT, 2001).

Com o cogito, o individualismo subjetivista estava filosoficamente justificado e, assim, a metafísica moderna afastou-se da política como espaço de discussão e convivência no conceito que lhe quer atribuir a Autora.

Na metafísica clássica, especialmente para os gregos, a política era o espaço para tratar das questões da *polis*, na qual o individualismo e os interesses pessoais eram deixados de lado em nome de questões mais importantes, notadamente as questões políticas que não abrangiam a vida privada.

A ação e o discurso eram os instrumentos da política grega, consistindo a persuasão no meio para convencimento dos pares e inadmitia-se a violência como instrumento de ação. "o ser político, o viver numa *polis*, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão, e não através de força e violência." (ARENDT, 2001, p. 35, com grifo no original).

A liberdade entre os iguais, nesse contexto, era pressuposto para a ação política e, portanto, somente existia no trato com o outro. Diferentemente da vida privada grega, na qual se admitia a dominação e a desigualdade, o espaço público era livre e permitia, assim, a ação e o discurso como meios de convencimento.

Para Torres, Arendt considera a liberdade e a ação política como sinônimas, pois a liberdade "[...] existe onde a condição plural do homem não seja desconsiderada, sendo nada mais que ação, em outras palavras, o indivíduo só é livre enquanto está agindo, nem antes, nem depois." (TORRES, 2007, p. 238).

Nesse contexto, a reflexão é o que possibilita a ação política e a não reflexão permite a dominação do homem, subtraindo-se a liberdade. O comportamento mau, notadamente no totalitarismo, não se fundamenta em razões perversas ou em motivos torpes, mas na ausência de reflexão que compromete o julgamento (MOURA, 2012).

Assim, o totalitarismo, como dominação, fundamenta-se na disseminação da ideologia superficialmente lógica para o controle de massas, tornando-a acrítica e despolitizada. Suprime a liberdade, primeiro, por meio da propaganda e, após, pela ideologia. Arendt afirma,

> Quando o totalitarismo detém o controle absoluto, substitui a propaganda pela doutrinação e emprega a violência não mais para assustar o povo (o que só é feito

> nos estágios iniciais quando ainda existe a oposição política), mas para dar realidade às suas doutrinas ideológicas e às suas mentiras utilitárias. (ARENDT, 2001, p. 474).

Arendt destaca a necessidade das massas de fugirem da realidade do mundo do qual são privadas das benesses, bem como da necessidade humana de dar coerência ao mundo governado pelo acaso, como terreno fértil para o idealismo totalitário (Arendt, 2012).

A ideologia não nega a história, toma os acontecimentos dentro da lógica das ideias, segue a lei do movimento[3] para afastar as contradições e renovar-se constantemente. "Com fundamento na lógica pela lógica, o discurso se torna aparentemente verdadeiro e fundamentado, contudo baseado em princípios que não se sustentam diante de uma reflexão mais aprofundada." (MATTEDI, 2013, p. 54).

Assim, a ideologia e a propaganda retiram o homem do espaço público pela eliminação da capacidade de pensamento crítico, destruindo sua liberdade e proporcionando a dominação. Não há mais o ser político, "o indivíduo, antes participante do processo político e atuante nas definições das questões públicas, resta mitigado, cabendo-lhe o papel de instrumento de realização dos desejos da classe detentora real do poder" (MATTEDI, 2013, p. 54).

A guerra psicológica do totalitarismo, além da ideologia e da propaganda, tem o terror como um de seus fundamentos. Esse ocorre a partir do isolamento do indivíduo da vida política que, sozinho, não tem força para lutar contra a violência da natureza exterior que é a sociedade. Branco e Rocha afirmam que,

> isolado, o indivíduo se encontra impotente, completamente sujeitado às estruturas naturais, sociais e políticas. Em parte, o mecanismo de dominação do Regime Totalitário se sustenta justamente no isolamento dos indivíduos, ou seja, no comprometimento radical da possibilidade de participação na esfera pública pela destruição do espaço entre os homens. (BRANCO; ROCHA, 2016, p. 46).

O terror retira o espaço de convivência entre os homens e se constitui num cinturão de ferro que "destrói a pluralidade dos homens e faz de todos aqueles Um (SIC) que

---

[3] Conforme Arendt: "embora os nazistas falassem da lei da natureza e os bolchevistas falem de lei da história, natureza e história deixam de ser força estabilizadora da autoridade para as ações dos homens mortais; elas próprias tornam-se movimentos." (ARENDT, 2012, p. 615).

invariavelmente agirá como se ele próprio fosse parte da corrente da história ou da natureza" (ARENDT, 2012, p. 620).

A função do terror é deixar fluir as leis da natureza e da história, paralisando os homens e selecionando os inimigos contra os quais aquele agirá e não permitirá que qualquer ação livre de oposição as obstrua (ARENDT, 2012).

Ao lado do terror e da ideologia, o movimento totalitário legitima-se negando a dimensão moral do direito e introduzindo normas no sistema jurídico sob uma perspectiva positivista e, portanto, sem, supostamente, considerar valores, eliminando, essencialmente, o direito como mediador da ação política.

Torres, comentando o pensamento arendtiano, afirma,

> Ocorre que, como bem sabia Arendt, a aniquilação do espaço comum iniciada com a atomização da sociedade de massas e potencializada com os regimes totalitários é concomitante com a eliminação dos parâmetros normativos que são configuradores do político, pois sem a mediação do Direito, enquanto liberdade e igualdade, só há poder que devora a si mesmo. (TORRES, 2007, p. 242).

Aqui, a não reflexão e a subserviência do homem, também no aspecto jurídico, proporcionam a dominação e a possibilidade de manuseio das categorias jurídicas para se atender os movimentos totalitários.

O terror, a ideologia e a aniquilação da dimensão moral do direito podem estar presentes, hodiernamente, em movimentos que utilizam a história e a natureza como propulsores de ideias massificadoras. Assim, é preciso investigar para verificar a presença, ou não, dessas categorias.

4 GLOBALIZAÇÃO

A ideia de uma aldeia global encanta a humanidade e, a partir do desenvolvimento da técnica, especialmente da comunicação, foi possível ao homem ver o planeta como um todo e difundir um discurso universal. Nesse sentido Porto-Gonçalves afirma que a ideia de globalização, nos últimos quarenta anos, fascina, sobretudo "quando uma nova revolução nas relações de poder por meio da tecnologia, particularmente no campo das comunicações, tornou possível as condições materiais de imposição de um mesmo discurso em escala planetária [...]". (PORTO-GONÇALVES, 2015, p.14).

Como movimento universalista, a chamada globalização, que pretende a transposição das fronteiras econômicas com amparo na técnica, é fundamentada na ideologia liberal com nova roupagem que se denominou neoliberalismo.

Apresentou-se como alternativa nos anos setenta, após o Estado social keynesiano supostamente esgotar-se em razão do excesso de despesas públicas. Afirma-se ser alternativa natural diante do mundo que se apresenta, "corresponde à dinâmica da natureza, na medida em que esta não respeitaria as fronteiras entre os países e, assim, legitimaria políticas de caráter liberal, como aquelas propostas pela Organização Mundial do Comércio (OMC)." (PORTO-GONÇALVES, 2015, p.15).

O entendimento da globalização pressupõe a análise de dois aspectos, notadamente o estado da técnica e o estado da política a partir de fatores que permitem explicar como aquela se desenvolve, especialmente: unicidade da técnica, convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único da história (SANTOS, 2001).

A técnica, nesse momento histórico atual, permite que as comunicações se deem de forma rápida e integrativa proporcionando, assim, o compartilhamento de outras técnicas existentes, assegurando o comércio global, a convergência de momentos e simultaneidade de ações.

A técnica não mais produz efeitos limitados a uma região. Transcende os limites físicos que se impunham para atingir todo o país e é utilizada como instrumento de dominação "porque todos os lugares são avaliados e devem se referir àqueles dotados de técnicas hegemônicas." (SANTOS, 2001, p. 26).

No comércio internacional, a técnica determina a viabilidade econômica dos Estados em razão de que produtos de alta tecnologia têm maior valor agregado e melhores preços. A "miséria nacional científica e tecnológica terá graves repercussões na viabilidade de todas essas economias no século XXI, uma vez que uma das novas características da globalização é a mudança que está ocorrendo na estrutura da demanda mundial." (RIVERO, 2002, p. 79).

Assim, nem todos os países possuem a técnica ou grandes recursos políticos e financeiros para influenciar as negociações comerciais, cabendo aos países periféricos ganhos reduzidos desde que ajam de maneira articulada, em bloco, ou em arranjo com potências influentes.

Não se pode esquecer que, nessa nova ordem mundial, a técnica busca espalhar-se para além da fronteira onde foi criada. A fragmentação da produção ocorre em países diferentes e se junta mediante técnica empregada sob uma unidade de comando empresarial, invariavelmente, de megaempresas controladoras da maior parcela do mercado global.

Por outro lado, há convergência de momentos que não se limitam à questão meramente temporal. Sobre uma perspectiva histórica, existe a interdependência e solidariedade do acontecer, somos capazes de, em qualquer lugar, conhecer o acontecer do outro (SANTOS, 2001).

Aqui, o conhecimento do outro também pode servir ao controle dos poderes resistentes ao movimento universalista. A existência do inimigo passa a ser ideologicamente modificada, aproveitando-se das potencialidades midiáticas de acordo com a crise e interesse nacional.

Tratando das empresas transnacionais como motor único do movimento de globalização, Santos afirma que esse motor sucedeu os vários motores[4] que existiam durante o imperialismo e somente é possível pela "mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo, da informação." (SANTOS, 2001, p. 30).

Nesse contexto, os Estados, antes soberanos, atuam como curadores dos interesses do poder econômico transnacional em troca da promessa de desenvolvimento econômico ou da ameaça de fuga do capital internacional com suposta crise como consequência. Rivero afirma, que "é fato que os Estados-nação mais ricos e modernos estão perdendo cada vez mais o controle de suas cidades e economias nacionais para as finanças globais e as empresas transnacionais que seu próprio capitalismo nacional gerou." (RIVERO, 2002, p. 50). E completa "ao passo que a maioria dos Quase-Estado-nação subdesenvolvidos não recebe nenhuma massa crítica de investimento produtivo transnacional que modernize sua economia e lhe traga vantagens competitivas [...]." e ainda arcam com as mazelas do capitalismo liberal como lixos nucleares e crises humanitárias (RIVERO, 2002, p. 50).

Por fim, Santos trata da cognoscibilidade do planeta como a possibilidade de, por meio da técnica, conhecer, pela primeira vez com profundidade e extensão, o planeta. A partir desse conhecimento concreto do mundo, as empresas transnacionais podem atuar de acordo

[4] Santos relata a existência de vários motores durante o imperialismo citando a Inglaterra, Portugal, França, Alemanha e Bélgica cada uma, a sua maneira, impulsionando o capitalismo.

com seus interesses sendo que “a cognoscibilidade do planeta constitui um dado essencial à operação das empresas e à produção do sistema histórico atual.” (SANTOS, 2001, p. 30).

Passada a análise de aspectos estruturantes da globalização, é relevante investigar como o movimento globalizador produz crises, bem como essas crises são utilizadas pelo poder hegemônico.

5 CRISE PERMANENTE, GLOBALIZAÇÃO, TOTALITARISMO E EXCEÇÃO

A história do capitalismo apresenta crises cíclicas a partir de variáveis significativas dentro do sistema que permitem demarcar períodos (MARX, 2011). Sucessivamente, os períodos se realizam entre tais crises nas quais as variáveis são desordenadas.

Para o momento atual do capitalismo, as crises e os períodos de ausência de crise se confundem apresentando-se, portanto, a crise como permanente e estrutural. As variáveis do sistema “estão continuamente chocando-se e exigindo novas definições e novos arranjos. Trata-se, porém, de uma crise persistente dentro de um período com características duradouras, mesmo se novos contornos aparecem.” (SANTOS, 2001, p. 34).

A crise se instala globalmente a partir dos mesmos instrumentos que proporcionam a globalização, notadamente, a técnica e a possibilidade de, por meio dela, haver comunicação e difusão de ideias. Assim, é necessário repensar as relações a partir desses novos paradigmas (LEITE; FIORILLO, 2016).

Entretanto, como já afirmado, não se trata de crise conjuntural, mas essencialmente estrutural. A desregulamentação das atividades do capital internacional, a subserviente atuação dos Estados e a despolitização das massas são, por exemplo, elementos da crise que afetam a estrutura do sistema e não podem ser desconsiderados pelas soluções propostas. Santos argumenta que, “nesse período histórico, a crise é estrutural. Por isso, quando se buscam soluções não estruturais, o resultado é a geração de mais crise. O que é considerado solução parte do exclusivo interesse dos atores hegemônicos [...].” (SANTOS, 2001, p. 35).

Nesse contexto, os processos não hegemônicos tendem a desaparecer diante da ideologia e da massificação. A política como espaço de discussão e convencimento deixa de existir e não há espaço para a consideração do outro. Sobre a ideologia imposta pela globalização, Santos afirma que,

> a associação entre a tirania do dinheiro e a tirania da informação conduz, desse modo, à aceleração dos processos hegemônicos, legitimados pelo "pensamento único", enquanto os demais processos acabam por ser deglutidos ou se adaptam, passiva ou ativamente, tornando-se hegemonizados. (SANTOS, 2001, p. 35).

Assim, a apropriação da tecnologia de informação por atores a serviço dos poderes hegemônicos impede a politização das massas na medida em que a informação é filtrada e repassada no que serve à manutenção da dominação e eliminação dos espaços políticos de ação. "O que é transmitido à maioria da humanidade é, de fato, uma informação manipulada que, em lugar de esclarecer, confunde." (SANTOS, 2001, p. 39).

A ideologia, dessa maneira, parte de alguns mitos e fábulas, a saber, por exemplo: a ideia de aldeia global, supostamente via natural para a humanidade, com comunicação instantânea e relação espaço-tempo contraídos que, em verdade, somente se dá com a intermediação de atores dominantes e para a promoção de interesses mercadológicos; a transposição de fronteiras e uma pretensa cidadania universal que ocorre, exclusivamente, no que se refere ao mercado e não ao trabalho oriundo de países periféricos; a diminuição do Estado como meio de incrementar a economia e gerar desenvolvimento que olvida o individualismo, a acumulação do capital própria do capitalismo e as crises históricas geradas.

Nesse aspecto, tratando sobre a alienação do mundo, Hannah Arendt afirma que,

> O declínio do sistema de estados nacionais europeus; o encolhimento econômico e geográfico da Terra, de forma que a prosperidade e a depressão tendem a ser fenômenos globais; a transformação da humanidade que, até nosso tempo, não passava de noção abstrata ou princípio orientador para uso exclusivo de humanistas, em entidade realmente existente, cujos membros, nos pontos mais distantes do globo, levam menos tempo para encontrar-se que os membros de uma nação há uma geração atrás – são as marcas do começo do último estágio desta evolução. (ARENDT, 2001, p. 269).

A globalização, utilizando-se da ideologia e do medo do subdesenvolvimento, da fuga de capitais e das sanções pelo não pagamento da dívida, impõe, aos Estados periféricos especialmente, a obrigação de manter a ordem jurídica interna em acordo com os interesses hegemônicos. "Com a globalização, a instabilidade econômica aumentou e o recurso aos poderes de emergência para sanar as crises econômicas passou a ser muito mais utilizado, com a permanência do estado de emergência econômico." (BERCOVICI, 2004, p. 179).

É, dessa forma, negada a dimensão principiológica do direito e seu caráter emancipador com a exclusão das massas no processo de ação política e, notadamente, a

impossibilidade de acesso a direitos como instrumento de efetivação da igualdade material e da justiça distributiva, constituindo-se verdadeiro estado de exceção permanente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomado o estado de exceção como o ato do soberano que, a partir de categorias subjetivas e da dualidade amigo-inimigo, suspende a ordem jurídica ou deixa de aplica-la, criando norma posterior ao fato para regula-lo, subvertendo o sistema. É possível verificar que a decisão do soberano pode ser utilizada para satisfação de interesses particulares e dominantes não realizando, assim, o direito, a igualdade e a justiça distributiva como princípios de justiça.

O estado de exceção, utilizado para satisfação de interesses particulares, foi associado historicamente ao totalitarismo em razão da subversão do sistema com o objetivo de eliminação dos espaços públicos e da ação política.

Em Hannah Arendt encontram-se os elementos para identificação dos movimentos totalitários. A Autora destaca a importância do pensamento para reconhecimento do outro e a política como espaço de discussão e convencimento, sendo, assim, indispensável a outridade. Nesse contexto, somente há liberdade quando é possível a na ação política e a violência é impeditiva daquela.

Os totalitarismos, ainda, utilizam-se do movimento da história ou natureza para se justificarem colocando-se como a via consequencial daqueles. Não negam a história, justificam-se nela como fez o fascismo com a superioridade da raça ariana ou socialismo com a inevitabilidade da revolução.

Ainda sobre o pensamento de Arendt, o terror e a ideologia são instrumentos do totalitarismo para suprimir o espaço político de ação e, dessa maneira, a liberdade proporcionando a dominação e a eliminação da vida pública e privada.

Dominação e terror como categorias do totalitarismo aliam-se à negação da dimensão moral e emancipadora do direito, como instrumentos de dominação que estão presentes em movimentos atuais, como a globalização.

A partir da globalização como movimento universalista fundado na técnica e na crença de que se trata de via natural para a humanidade, é possível identificar elementos dos

movimentos totalitários estudados por Hannah Arendt. Terror e ideologia estão presentes no movimento globalizante e podem ser verificados a partir das ameaças de subdesenvolvimento, crises permanentes e quebra dos Estados que não pagarem suas dívidas, além da propaganda massificadora com a eliminação do espaço público de discussão.

Nesse contexto, os Estados tornam-se curadores dos poderes hegemônicos e manipulam o ordenamento jurídico para satisfação dos interesses daqueles, negando a dimensão moral do direito, a igualdade material e a justiça distributiva em inequívoco estado de exceção permanente.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARENDT, **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

_____, Hannah. O interesse pela política no recente pensamento filosófico europeu. In: **A Dignidade da Política**, Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____, **As origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BERCOVICI. Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BRANCO, Judikael Castelo; ROCHA, Lara França da. Medo, terror e inação segundo Hannah Arendt. **Kínesis**. Marília, vol. III, n. 40, p. 39-53, dez. 2016.

LEITE, Flávia Piva Almeida; FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Sustentabilidade no meio ambiente cultural: o exercício da liberdade de expressão na sociedade da informação. **Revista Veredas do Direito. Belo Horizonte**, v. 13, n. 26, p. 337-360, mai/ago. 2016.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Tradução de Magda Lopes e Mariza Lobo da Costa. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

MARTINS, Lucas Moraes. Estado de exceção: origem e estrutura topológica. **Revista Internacional Interdisciplinar Interthesis**. Florianópolis, vol. 12, n. 01, p. 158-175, jan/jun. 2015.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da critica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOURA, Alex de Campos. A política como espaço de aparição da liberdade: a resposta de Hannah Arendt. **Revista Prometeus**. Sergipe, ano 5, n. 09, p. 55-68, jan/jun. 2012.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção e pluralismo político**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2015.

REIS, Émilien Vilas Boas. Considerações a cerca do estado de exceção ambiental. In CARVALHO, Newton Teixeira; REIS, Émilien Vilas Boas; Rios, Mariza (Coords.). **Estado de exceção ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

RIVERO, Oswaldo. **O mito do desenvolvimento: os países inviáveis no século XXI**. Tradução de Ricardo Anibal Rosenbusch. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Antônio de P. Machado. 19. ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SCHMITT, Carl. **Teoria de La Constituición**. Madri: Alianza Editorial, 1996.

_____. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

TORRES, Ana Paula Repolês. O sentido da política em Hannah Arendt. **Revista Transformação**. São Paulo, vol. 30, n. 02, p. 235-246. 2007.